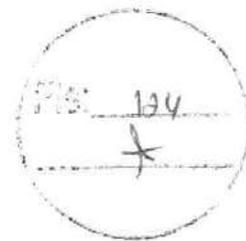




ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01 - 2020

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.523.119/0001-65 com sede na Rua do SESP, s/n, Bairro Centro, Gararu/SE, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"** que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 08/2017 de 02 de janeiro de 2017, de Decreto Municipal nº 1155 de 19 de Maio de 2020, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, observando o seguinte:

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1. A sessão pública será realizada no site www.licitanet.com.br, nas seguintes condições:

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 25/09/2020 às 09:00 (nove horas).

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 08/10/2020 às 09:00 (nove horas).

FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 08/10/2020 às 09:29 (nove horas e vinte e nove minutos).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 08/10/2020 às 09:30 (nove horas e trinta minutos).

2. OBJETO:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE CONTEMPLANDO EQUIPAMENTOS EM REGIME DE USO, E CONFORME DISPOSIÇÕES DESTES EDITAIS.**

3. CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br/>;

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

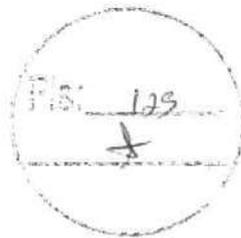
3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. **Poderão participar deste Pregão** os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

4.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

4.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.4. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Anexo I (Termo de Referência);

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;

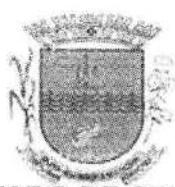
4.6. **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

4.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

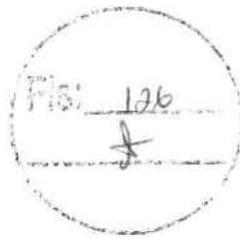
4.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4.9. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Fundo Municipal de Saúde, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.10. As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



4.11. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

4.12. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.13. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou o Fundo Municipal de Saúde de Gararu, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.14. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.7. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

4.7.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);

4.7.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

4.7.3. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

4.7.4. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

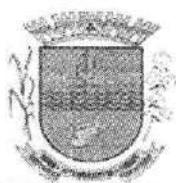
4.7.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.8. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

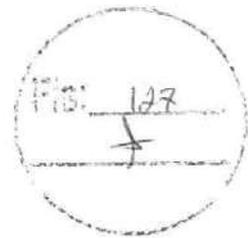
4.8.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

4.8.2. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;

4.8.3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

4.8.4. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

4.8.5. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.8.6. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.8.7. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA** com a "**DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO**", incluindo **QUANTIDADE, PREÇO** e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, e etapa de envio dessa documentação.

5.2. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.3. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro;

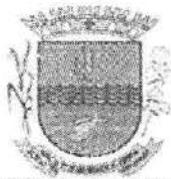
5.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

5.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

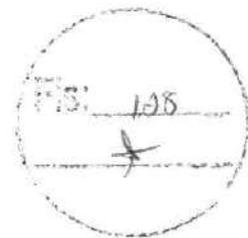
5.6. Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.7. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



5.9. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO, no ato do cadastramento da proposta o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

5.9.1. Declaração que, até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art.32, §2º da Lei nº 8.666/93;

5.9.2. Declaração que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854 de 27.10.99, que altera a Lei nº 8.666/93;

5.9.3. Declara que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital, nos termos do Inciso VII Art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

5.9.4. Declara que para fins de participação no processo licitatório, sob as penas da Lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

5.9.5. Declara ainda, que nos preços cotados, já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III Art.5º Da Lei nº 10.520/2002) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento/prestação de serviços.

5.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;

5.11. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

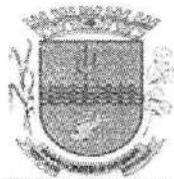
5.12. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

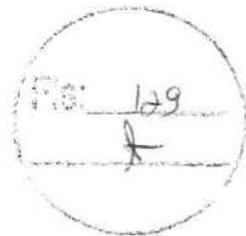
5.14. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



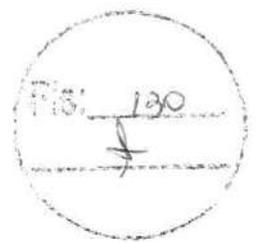
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
- 6.1.2. Marca ou Fabricante
- 6.1.3. Modelo (se houver)
- 6.1.4. **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 6.6. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo disposto no ANEXO II deste Edital.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

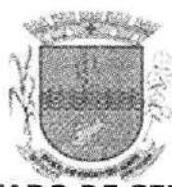
- 7.1. No horário estabelecido neste edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital.
- 7.2. O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta oferta que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem imissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
- 7.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;
- 7.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;
- 7.5. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro.
- 7.6. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;



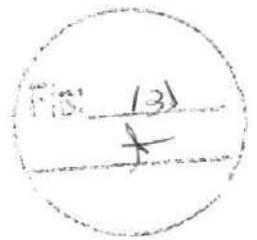
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao ultimo por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está deinido no Termo de Referência;
- 7.10. Será adotada para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lane ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 7.15. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 7.18. Sendo efetuado lance comprovadamente inexecuível, o pregoeiro poderá alerta o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sitema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;
- 7.19. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;
- 7.20. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;
- 7.21. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

7.23. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.24. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.25. **Nos casos específicos**, em relação a tens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automático, onde:

7.25.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

7.25.2. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

7.25.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.25.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.25.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.25.6. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.26. O disposto no item 7.25 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.27. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

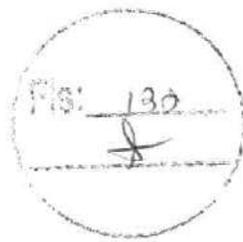
7.27.1. Produzidos no País;

7.27.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.27.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);

7.27.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

7.27.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º e no § 8º do art. 26, do Decreto Municipal nº 1155/2020, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 1155/2020;

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço comprovadamente inexequível;

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

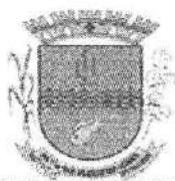
8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

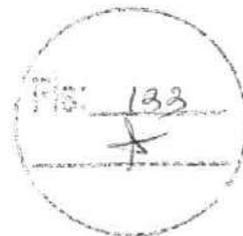
8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.6.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.6.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;

8.6.5. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

8.6.6. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.6.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.6.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

8.6.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo presente no ANEXO II, e deverá:

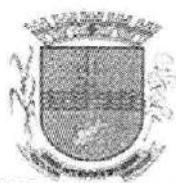
9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

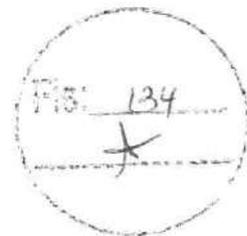
9.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

9.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

9.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



9.1.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

9.1.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

9.1.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

9.1.9. Ecerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação, relacionados no subitem 11, deverão ser cadastrados previamente no sistema, no momento em que, o licitante cadastre sua proposta de preços.

10.2. As documentações previamente cadastradas pelas empresas participantes são bloqueadas para os demais participantes, inclusive o Pregoeiro.

10.3. Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, os documentos de habilitação cadastrados no sistema, serão automaticamente disponibilizados para a verificação do Pregoeiro.

10.4. Os documentos exigidos para habilitação, serão encaminhados ao Pregoeiro, ao final da Sessão Pública, **no prazo de até 3 (três) dias úteis após a Sessão**, com encaminhamento do original ou cópia autenticada, devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

O MUNICÍPIO DE GARARU

PRAÇA PREFEITO NELSON RESENDE DE ALBUQUERQUE, S/N, CENTRO

CEP: 49.830-000 – GARARU-SE

EMPRESA LICITANTE:

DOCUMENTAÇÃO: HABILITAÇÃO

ATT: PREGOEIRO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 FMS

10.5. O envelope deverá ser encaminhado para o endereço Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n, Bairro Centro, cidade de Gararu/SE, Estado de Sergipe, CEP nº 49.830-000.

10.6. Os documentos com autenticação digital, e as certidões que possam ser conferidas através da internet, eximem a empresa vencedora da obrigatoriedade do envio dos originais.

10.7. A critério do pregoeiro, o prazo estabelecido no subitem 10.4 poderá ser prorrogado, visando manter a vantajosidade dos preços ofertados na sessão pública.

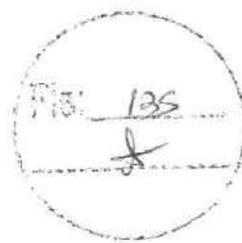
11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



11.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

11.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

11.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.5. Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

12. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

12.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela RF e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias dos empregados e empregadores, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas a terceiros. (Redação Da Portaria Nº 1751, De 2 De Outubro De 2014 Da Secretaria Da Receita Federal Do Brasil), podendo ser aplicada as determinações da Portaria Conjunta nº 555, de 23 de Março de 2020 da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.178, de 13 de Julho de 2020;

12.1.4. Fica dispensado, nos termos do Paragrafo Único da Emenda Constitucional nº 106, de 07 de Maio de 2020 o item 8.3.3.1.

12.1.5. Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual (Certidão negativa de Débitos Estaduais), Municipal do domicílio ou sede da licitante e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), com seu prazo de validade dentro do previsto por cada órgão expedidor;

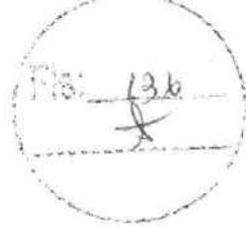
12.1.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, no seu prazo de validade.

12.1.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.1.8. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.1.9.A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.1.10. Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

13. DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

13.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível em características, quantidade** e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídico de direito público ou privado, com quantidades, especificações compatíveis com o bjeteto licitado.

14. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante.

15. DA ANÁLISE

15.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

15.1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

15.1.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

15.1.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

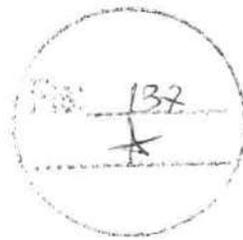
15.1.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

15.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

15.1.3. Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



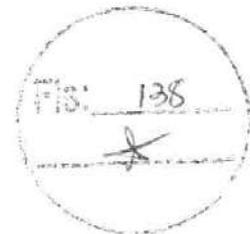
- 15.1.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 15.1.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 15.1.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 15.1.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 15.1.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 15.1.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.
- 15.1.10. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;
- 16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;
- 16.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;
- 16.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



16.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

17. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

13.1.4. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa, conforme subitem 10.6.3.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

17.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

18.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

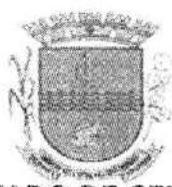
19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. Após a homologação do processo licitatório, o Setor de Licitações irá convocar a empresa vencedora para assinatura do contrato, obedecendo ao disposto na legislação vigente e no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2020 FMS**.

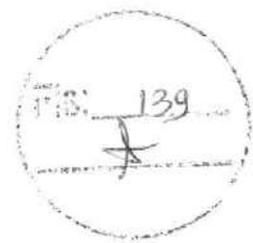
19.2. A convocação para assinatura do contrato será encaminhada ao email fornecido pela empresa e publicada no Diário Oficial do Município.

19.3. A licitante deverá fazer-se representar por profissional devidamente habilitado, inclusive autorizado a firmar em seu nome o referido contrato, para assinatura do contrato nos moldes da minuta apresentada no ANEXO III deste edital.

19.4. O contrato poderá ser encaminhado ao endereço eletrônico da empresa, fornecido nos



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



documentos de habilitação e proposta, devendo a mesma providenciar a assinatura do representante legal, encaminhar de forma digital para o endereço eletrônico do setor de licitações, e em original ao endereço disposto no subitem 9.3 deste edital.

19.5. O prazo para assinatura do contrato e envio do original será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação enviada a empresa vencedora.

19.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

19.7. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do instrumento contratual que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

19.8. O edital, a(s) proposta(s) vencedora(s), as necessárias publicações e as atas circunstanciadas farão parte integrante do contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, nos termos da legislação que rege essa licitação.

19.9. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.

19.10. Caso a vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura o contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando a Prefeitura de Gararu rescindir o contrato por inadimplência é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

20. DO ACOMPANHAMENTO

20.1. A execução do objeto será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização objeto do contrato.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração designa o servidor público pertencente à Secretaria de Municipal de Saúde para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do fiscal do contrato, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de Serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



22.2. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Saúde, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

22.3. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

22.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

22.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item 17. do Edital.

Parágrafo Único: O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das notas fiscais, que se trata o subitem 14.1 deste edital, será contado a partir da data da entrega da nota fiscal na Secretaria de Finanças deste Município, sendo a data da liquidação da Nota Fiscal no Sistema de Contabilidade utilizada pelo município, conforme versa a liquidação estabelecida no Art.63 da Lei nº 4.320/1964.

23. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

23.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

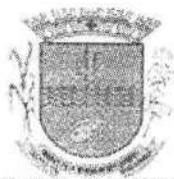
23.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

23.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

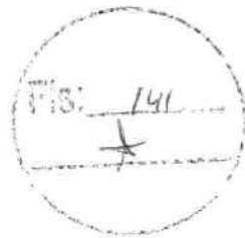
23.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

24. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores e nos termos fixados no Anexo II, observando-se a sua



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 25.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços
- 25.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 25.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 25.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;
- 25.1.5. Não manter a proposta;
- 25.1.6. Falhar na execução do contrato;
- 25.1.7. Fraudar a execução do contrato;
- 25.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 25.1.9. Declarar informações falsas; e
- 25.1.10. Cometer fraude fiscal.

25.2. Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

25.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

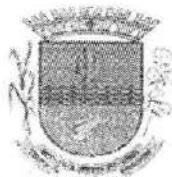
25.3.1 Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção da prestação dos serviços ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

25.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

25.5. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

25.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

25.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

25.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

26. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2 - EXECUTIVO

2304 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

111300 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2056 – PAB - CUSTEIO

3390.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 12140000

27. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

27.1. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação. **Parágrafo Único** – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

27.2. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o Setor de Licitações irá encaminhar a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo.

27.3. O departamento responsável pelo objeto da licitação encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação, da seguinte forma:

27.3.1. Ofício dirigido ao Setor de Licitações relatando a(s) ocorrência(s), as providências adotadas e os prejuízos causados à Autarquia pela inadimplência contratual;

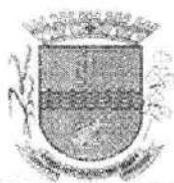
27.3.2. Termo de recebimento de materiais ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

27.3.3. Nota de empenho ou instrumento equivalente;

27.3.4. Parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do fornecimento ao Setor de Licitações e Contratos.

27.3.5. Notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento a CONTRATADA;

27.3.6. Documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- a) nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;
- b) notificações não atendidas; ou
- c) laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

27.3.7. Documentos enviados pelo contratado relativo à(s) ocorrência(s);

27.3.8. Cópia do AR ou publicação no Diário Oficial do Município e fixação no quadro de avisos da Prefeitura.

27.4. O Pregoeiro notificará a CONTRATADA quanto da instauração de processo administrativo punitivo, pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em Diário Oficial do Município e fixação no quadro de avisos da Prefeitura, quando começará a contar o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

27.5. A defesa prévia e todos os documentos recebidos pelo Pregoeiro, será encaminhado a Comissão de Processo Administrativo a qual irá analisar a má execução.

27.6. Não acolhidas as razões de defesa prévia apresentadas pela CONTRATADA, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a sua concordância, com os fatos apontados, a Comissão de Processo Administrativo emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, no Edital e no Termo Contratual.

27.7. Acolhido o parecer da Comissão de Processo Administrativo pela Autoridade Competente, este, através de portaria, aplicará a penalidade a CONTRATADA pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória enviada através dos Correios, publicação no Diário Oficial do Município e fixação no quadro de avisos do Prédio da Prefeitura.

27.8. Antes de encaminhar o processo a autoridade competente, a Comissão de Processo Administrativo poderá solicitar parecer jurídico aconselhando os atos a serem determinados pela Autoridade.

27.9. Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

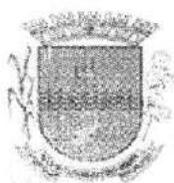
27.10. Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído Comissão de Processo Administrativo e submetidos à Assessoria Jurídica do Órgão para emissão de parecer, após o que, homologado pela Autoridade Competente, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e fixação no quadro de avisos do Prédio da Prefeitura.

28. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

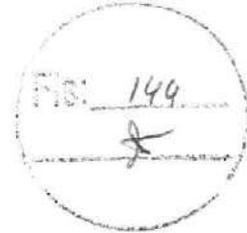
28.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

28.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/;

28.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 28.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 28.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;
- 28.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- 28.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 28.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- 28.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

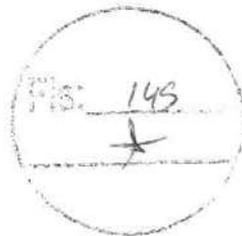
29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 29.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;
- 29.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
- 29.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF;
- 29.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 29.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 29.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 29.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Gararu;
- 29.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



29.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.gararu.se.gov.br>, e www.licitanet.com.br;

29.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

29.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

29.13. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

29.14. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

29.15. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;

29.16. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

29.17. As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.gararu.se.gov.br>;

29.18. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

29.19. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Órgão Solicitante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

29.20. Para atender a seus interesses, o órgão solicitante poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n 8.666/93;

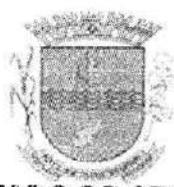
29.21. O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

30. Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:

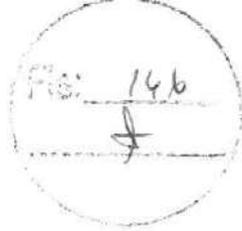
30.1 ANEXO I – Termo de Referência.

30.2. ANEXO II – Modelo de Proposta.

30.3. ANEXO III – Minuta do Contrato



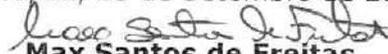
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



30. DO FORO

30.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gararu, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gararu/SE, 25 de Setembro de 2020.


Max Santos de Freitas
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de direito de uso de software de gestão de saúde, integrando aos sistemas da atenção básica e demais sistemas ministeriais, incluindo equipamentos (tablets) de acordo com o número de Agentes de Saúde do Município, que totalizam em 25 (vinte e cinco) agentes e equipamentos computadores totalizando 20 (vinte), em regime de uso, incluindo também serviços de migração, conversão e saneamento de dados, implantação, treinamento, suporte, atualizações, customizações e manutenção mensal, com acesso simultâneo de usuários, e que atenda às especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Gararu/SE.

1.1 A licença de uso será por CNES, se dará pelo prazo de 12 meses, devendo ser garantida a ampla e irrestrita utilização de forma contínua e ininterrupta, a todo tempo, de todos os módulos do Sistema Integrado de Gestão Saúde Pública, obedecido o cronograma de implantação.

1.2 Serão disponibilizadas 04 (quatro) CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, pela empresa contratada;

1.3 Os serviços de implantação do sistema deverão contemplar instalação, configuração e treinamento.

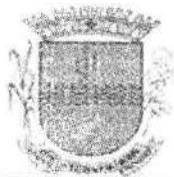
1.4 Estes serviços deverão ser realizados conforme demanda da Secretaria de Saúde, conforme cronograma.

2- DA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO E PRAZO DE USO

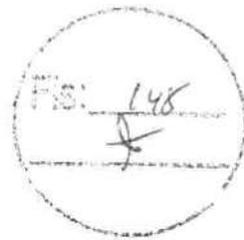
2.1 SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA

2.1.1 A locação da Licença de Direito de Uso do Sistema Integrado de Gestão Saúde Pública compreende o uso sem restrição das funcionalidades, e de todos os módulos sem limitação do número de usuários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	PREÇO
01	Cessão e direito de uso de software gestão de saúde			
Especificação	Contratação de empresa para fornecimento de direito de uso de software de gestão de saúde, integrando aos sistemas da atenção básica e demais sistemas ministeriais, incluindo equipamentos (tablets) de acordo com o número de Agentes de Saúde do Município, que totalizam em 25 (vinte e cinco) agentes e equipamentos computadores totalizando 20 (vinte), em regime de uso, incluindo também serviços de migração, conversão e saneamento de dados, implantação, treinamento, suporte, atualizações, customizações e manutenção mensal, com acesso simultâneo de usuários, e que atenda às especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Gararu/SE.	MÊS	12	
02	Implantação do sistema devera contemplar instalação, configuração, treinamento e capacitação	Mês	01	
Valor Global				



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3 - JUSTIFICATIVA

3.1. Os Sistemas de Informação fornecem informações mais consistentes e precisas de modo a facilitar o planejamento e controle das tarefas públicas, diminuindo custos e melhorando a eficiência, qualidade e segurança dos serviços prestados na saúde. O software permitirá a integralização dos pontos de assistência à saúde. As informações serão reunidas em bases centralizadas, permitindo ao gestor municipal de saúde a elaboração de diversos relatórios exigidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS. Estas medidas são fundamentais para embasar ações de saúde, políticas e estruturas de governo.

Através do sistema, objetivamos qualificar a gestão de processos técnicos e administrativos na gestão da saúde pública, como também na gestão urbana com o uso de informações.

3.2. **ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** A modalidade de Licitação denominada pregão é a modalidade licitatória mais utilizada para aquisições públicas, isso porque proporciona, através de suas inovações, um processo que permite uma economia de tempo e de dinheiro público. Ressalta-se abaixo as vantagens vinculadas as inovações, características do pregão, como uma maior transparência na Inversão das fases: classificação e habilitação, Celeridade (inversão das fases; publicidade; uma única fase recursal; uma única pessoa, pregoeiro, responsável resultando em decisões rápidas); Benefício para Micro empresas e empresas de pequeno porte; Utilização do sistema de registro de preços juntamente com o pregão – simplificação de procedimentos, acessibilidade maior, aumento de concorrentes Fase de lances por mais concorrentes e negociação direta com o primeiro classificado, mais – economia para Administração Pública na escolha da proposta com melhor preço.

Sem deixar de mencionar que o objeto ora solicitado se enquadra perfeitamente nos termos do art. 1º, Parágrafo único da Lei 10.520/2002, no tocante a bens de natureza comum, *in verbis*:

"Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

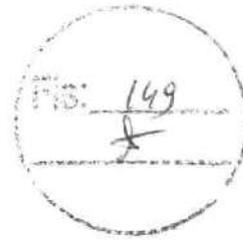
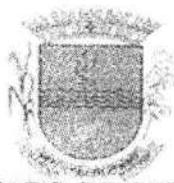
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

3.3. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:** O objeto licitado, caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão com base no MENOR PREÇO POR GLOBAL, de acordo com o Art. 45 §1º inciso I da Lei nº 8.666/93 e Art. 4 inciso X da Lei 10.520/02, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto envolve a Implantação, a Licença de Uso com Manutenções e Suporte Técnico e as Customizações do Software, a seguir detalhados:

a) **IMPLANTAÇÃO:** ações exercidas por empregados da contratada com vistas à instalação, à configuração de códigos executáveis, à migração, carga e configuração de bases de dados, à disponibilidade e à operacionalização do software nas plataformas de computação e comunicação de dados da contratante; à aplicação de treinamento aos operadores, técnicos e gerentes da contratante por ocasião da implantação do software.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

b) **LICENÇA DE USO:** disponibilidade do software pela contratada, a título oneroso, durante a vigência contratual, em conformidade com as condições básicas e específicas estipuladas no Termo de Referência, contemplando:

b.1) **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** atuações exercidas no software, com o objetivo de restabelecer a normalidade de operação e funcionamento mediante saneamento de ocorrências de erros, faltas e falhas decorrentes do desenvolvimento, implantação, operação e manutenção do software, ocorrências essas imputáveis à responsabilidade da contratada.

b.2) **MANUTENÇÃO ADAPTATIVA:** atuações exercidas no software com o objetivo de adequar o software a exigências de caráter legal, impostas por legislações federais, estaduais e municipais.

b.3) **SUPORTE TÉCNICO:** assistência tecnológica com o fim de solucionar problemas técnicos relacionados às funcionalidades do software.

b.4) **CUSTOMIZAÇÕES:** adaptações do Software, não exigíveis por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, telas, funções, rotinas ou alterações nos arquivos.

b.5) **CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS:** Planejamento, Execução e Acompanhamento de Projetos, Elaboração de Tarefas

5. ANÁLISE DE AMOSTRA DO SOFTWARE

5.1. **Terminada a fase de habilitação a empresa classificada em 1º lugar será imediatamente convocada pelo Pregoeiro para submeter-se à Análise de Amostra do Software**, cujo início se dará no prazo **máximo de 02 (dois) dias úteis**, perante Fiscal do Contrato, onde a empresa deverá simular, em tempo de execução, cada funcionalidade exigida pelo presente Termo de Referência. Para tanto, a empresa deverá trazer os equipamentos necessários e os módulos do Software devidamente instalados e configurados nos mesmos, não sendo permitida a utilização de internet durante a demonstração, sob pena de desclassificação, podendo o Fiscal do Contrato exigir a simulação em equipamento pertencente à Saúde.

5.2. A Análise terá duração de máxima de 8 (oito) horas, podendo ser prorrogada a critério do Fiscal do Contrato. Havendo prorrogação, esta será em hora útil imediatamente posterior ao encerramento daquela.

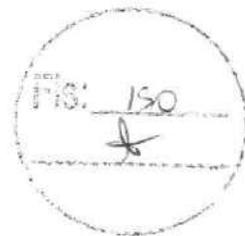
5.3. Os equipamentos utilizados para a Análise do Software ficarão retidos no local da demonstração até a liberação dos mesmos pelo Fiscal do Contrato. Caso a licitante retire seus equipamentos do local da simulação, por qualquer período ou motivo antes do seu término, considerar-se-á concluída a análise.

5.4. Após a análise, o Fiscal do Contrato terá o prazo de até (02) dois dias úteis, para emitir um Parecer de Avaliação de Amostra do Software.

5.5. Na hipótese do não atendimento aos requisitos discriminados no presente Termo de Referência pela empresa proponente na avaliação do software, o Pregoeiro convocará a empresa licitante subsequente, na ordem de classificação, para abertura do envelope de habilitação para que, se habilitada, se submeta à respectiva avaliação técnica do software, sendo avaliada nos mesmos moldes da empresa licitante anterior, e assim sucessivamente, até a apuração do software que atenda todas as exigências do Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



6 - DO PRAZO DO CONTRATO E DO INICIO DOS SERVIÇOS E DA INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O contrato decorrentes desta licitação terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos conforme Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 A implantação do Sistema deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (Cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviços.

6.3 O treinamento centralizado e capacitação dos profissionais de Saúde, bem como da equipe de Coordenadores e Gestores, será iniciado a partir do 5º dia da data de assinatura do contrato.

7- DA ESPECIFICAÇÃO DO SOFTWARE E SERVIÇOS QUE DEVEM SER SEGUIDAS COM RIGOR, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE, SUBSTITUIÇÃO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO

7.1 Os aplicativos devem ser desenvolvidos totalmente em linguagem JAVA 7 ou superior, o que assegura seções estáveis a este município;

7.2 Permitir que o aplicativo seja instalado em qualquer equipamento servidor, para funcionamento Off-line onde não tiver conectividade;

7.4 Ser compatível com banco de dados PostgreSQL 9.3 e versões mais recentes;

7.5 Ser compatível com o servidor GlassFish Enterprise Server 4.0 e suas versões mais recentes;

7.6 Utilizar, em todos os processos autenticação de pessoa, no mínimo um dos seguintes Digitação de um nome de usuário e senha secreta de acesso;

7.7 As credenciais para autenticação do sistema devem ser validadas após a submissão das mesmas ao serviço de autenticação do sistema no lado do servidor, evitando que a validação ocorra on-the-fly no lado do cliente.

7.8 Permitir marcação de consultas para o cidadão através de número do cartão SUS.

7.9 Gerenciamento da Agenda do profissional com dias e horários permitindo bloqueios.

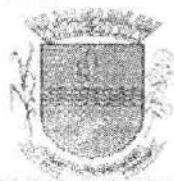
7.10 Permitir os cadastros dos indicadores do PMAQ conforme pactuação.

7.11 Exibir em percentual cada indicador pactuado a cada atendimento tendo o limite mínimo de 30% cujo percentual de avaliação das equipes de acordo com manual de instrução do PMAQ.

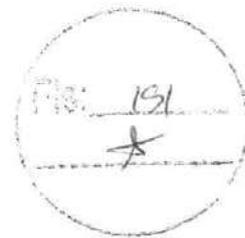
7.12 Exibir Nome Social dos pacientes (quando existente) para pesquisa para os estágios de atendimento: recepção de usuários, triagem/preparo de consultas e atendimento médico.

7.13 Permitir cadastro de escalas e formulários dinâmicos para utilização em diversas telas do sistema.

7.14 Possibilitar a obtenção de informações adicionais de usuários, famílias e unidades de saúde.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Ferramenta de Consulta de Relatórios de Dados do Tipo Business Intelligence:

1)Relação Cadastral:

Exibir de Forma quantitativa os números de cadastros realizados através das equipes de saúde da família, os resultados deverão ser possível identificar a equipe, o profissional que realizou o cadastro,

Tipos dos Cadastros a serem utilizados:

Ficha de Cadastro Individual
Ficha de Visita domiciliares
Ficha de Cadastro Domiciliar

Opções de Filtros:

Por Equipe: Sendo que poderá ser feito a consulta de uma única equipe e dando a possibilidade de múltiplas equipes.

Período: Informa a data inicio e fim para realizar a consulta.

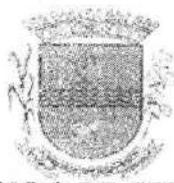
Saída do Relatório: Possibilidade de gerar diferentes arquivos de saída dos tipos: html, pdf, csv.

Características Populacional

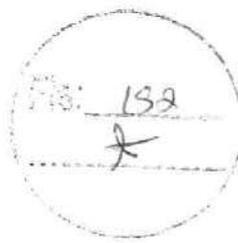
Relatório para identificar as características da população cadastrada através de faixa etaria:

Faixas Etárias a Serem Filtradas:

- De0a1ano
- 1a5anos
- 6a10anos
- 11a15anos
- 16a20anos
- 21a25anos
- 26a30anos
- 31a35anos
- 36a40anos
- 41a45anos
- 46a50anos



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 51a55anos
- 56a60anos
- 61a65anos
- 66a70anos
- 71a75anos
- 76a80anos
- Com mais de 80 anos

Opções de Filtros:

Por Equipe: Sendo que poderá ser feito a consulta de uma única equipe e dando a possibilidade de múltiplas equipes.

Período: Informa a data inicio e fim para realizar a consulta.

Informações a serem exibidas: nome do cidadão, data de nascimento, idade, Agente Comunitário de saude responsável pelo Cadastro

Saída do Relatório: Possibilidade de gerar diferentes arquivos de saída dos tipos: html, pdf, csv.

2) Saude da criança:

Identificar as crianças que estão na faixa etária para suplementacao de ferro.

SAÚDE DA CRIANÇA+ SUPLEMENTAÇÃO DE FERRO+ UNIDADE DE SAÚDE

Opções de Filtros:

Por Equipe: Sendo que poderá ser feito a consulta de uma única equipe e dando a possibilidade de múltiplas equipes.

Faixa Etária: de 6 a 24 meses.

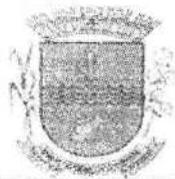
Período: Informa a data inicio e fim para realizar a consulta.

Informações a serem exibidas: nome do cidadão, data de nascimento, idade, sexo, endereço, Agente Comunitário de saude responsável pelo Cadastro

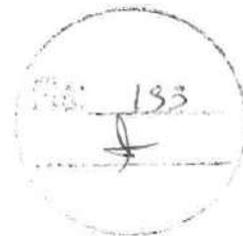
Saída do Relatório: Possibilidade de gerar diferentes arquivos de saída dos tipos: html, pdf, csv.

SAÚDE DA CRIANÇA + VITAMINA A+ UNIDADE DE SAÚDE

Identificar as crianças que estão na faixa etária para suplementacao de vitamina A.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Opções de Filtros:

Por Equipe: Sendo que poderá ser feito a consulta de uma única equipe e dando a possibilidade de múltiplas equipes.

Faixa Etária:

- 6m a 11m e 29dias
- 12m a 17m e 29dias
- 18m a 23m e 29dias
- 24m a 29m e 29 dias
- 30 m a 35m e 29dias
- 36 m a 39m e 29dias
- 40m a 45m e 29dias
- 46 m a 51 m e 29dias
- 52 m a 59 m e 29dias

Período: Informa a data inicio e fim para realizar a consulta.

Informações a serem exibidas: nome do cidadão, data de nascimento, idade, sexo, endereço, Agente Comunitário de saúde responsável pelo Cadastro

3) Saude da Mulher

Identificar as mulheres em idade fértil cadastrada pela equipe de saúde da família

SAÚDE DA MULHER + MULHERES EM IDADE FÉRTIL+ UNIDADE DE SAÚDE

Opções de Filtros:

Por Equipe: Sendo que poderá ser feito a consulta de uma única equipe e dando a possibilidade de múltiplas equipes.

Faixa Etária:

- 10 a16anos
- 17 a 23anos

- 24 a 30 anos

- 31 a 36anos

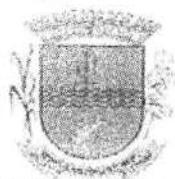
- 37 a 43anos

- 44 a 49anos

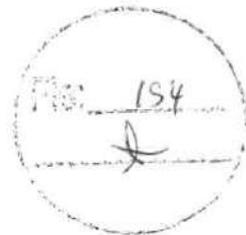
Período: Informa a data inicio e fim para realizar a consulta.

Informações a serem exibidas: nome do cidadão, data de nascimento, idade, sexo, endereço, Agente Comunitário de saúde responsável pelo Cadastro

3.1) SAÚDE DA MULHER + FAIXA ETÁRIA ALVO PARA CITOLOGIA



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Por Equipe: Sendo que poderá ser feito a consulta de uma única equipe e dando a possibilidade de múltiplas equipes.

Faixa Etária: De 25 a 64anos.

Período: Informa a data inicio e fim para realizar a consulta.

Informações a serem exibidas: nome do cidadão, data de nascimento, idade, sexo, endereço, Agente Comunitário de saúde responsável pelo Cadastro

3.2) SAÚDE DA MULHER + FAIXA ETÁRIA ALVO PARA MAMOGRAFIA

Por Equipe: Sendo que poderá ser feito a consulta de uma única equipe e dando a possibilidade de múltiplas equipes.

Faixa Etária: De 40 a 69 anos

Período: Informa a data inicio e fim para realizar a consulta.

Informações a serem exibidas: nome do cidadão, data de nascimento, idade, sexo, endereço, Agente Comunitário de saúde responsável pelo Cadastro.

3.3) SAÚDE DA MULHER + GESTANTE+ UNIDADE DE SAÚDE

Por Equipe: Sendo que poderá ser feito a consulta de uma única equipe e dando a possibilidade de múltiplas equipes.

Faixa Etária:

- 10 a 15anos
- 16 a 35anos
- 36 a 49anos
- TODAS

Período: Informa a data inicio e fim para realizar a consulta.

Informações a serem exibidas: nome do cidadão, data de nascimento, idade, sexo, endereço, Agente Comunitário de saúde responsável pelo Cadastro

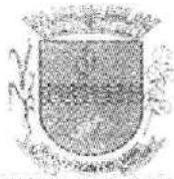
4) Condições Crônicas

Identificar os cidadãos cadastrados pela equipe de saúde da família que tenham alguma condição crônica de saúde.

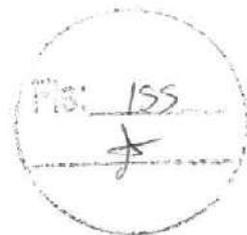
Por Equipe: Sendo que poderá ser feito a consulta de uma única equipe e dando a possibilidade de múltiplas equipes.

Condições crônicas ou de saúde a serem filtradas:

- Hipertensão
- Diabetes
- Hanseníase
- Tuberculose
- Câncer



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Problema Saúde Mental

Doenças Cardíacas

Doenças Respiratórias

Doenças Renais

Período: Informa a data início e fim para realizar a consulta.

Informações a serem exibidas: nome do cidadão, data de nascimento, idade, sexo, endereço, Agente Comunitário de saúde responsável pelo Cadastro

5) Classificação de Risco familiar

- **CLASSIFICAÇÃO DE RISCO FAMILIAR+ RISCO MENOR+ UNIDADE DE SAÚDE**

Permite a identificação das famílias de baixo risco, utilizando o protocolo de coelho savassi

Opções de Filtros:

Por Equipe: Sendo que poderá ser feito a consulta de uma única equipe e dando a possibilidade de múltiplas equipes.

Período: Informa a data início e fim para realizar a consulta.

Informações a serem exibidas: domicilio, responsável familiar, Agente Comunitário de saúde responsável pelo Cadastro

Saída do Relatório: Possibilidade de gerar diferentes arquivos de saída dos tipos: html, pdf, csv.

- **CLASSIFICAÇÃO DE RISCO FAMILIAR+ RISCO MÉDIO+ UNIDADE DE SAÚDE**

Permite a identificação das famílias de medio risco, utilizando o protocolo de coelho savassi

Opções de Filtros:

Por Equipe: Sendo que poderá ser feito a consulta de uma única equipe e dando a possibilidade de múltiplas equipes.

Período: Informa a data início e fim para realizar a consulta.

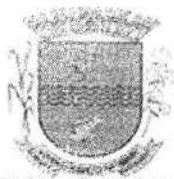
Informações a serem exibidas: domicilio, responsável familiar, Agente Comunitário de saúde responsável pelo Cadastro

Saída do Relatório: Possibilidade de gerar diferentes arquivos de saída dos tipos: html, pdf, csv.

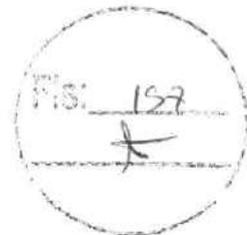
- **CLASSIFICAÇÃO DE RISCO FAMILIAR+ RISCO ALTO+ UNIDADE DE SAÚDE**

Permite a identificação das famílias de alto risco, utilizando o protocolo de coelho savassi

Opções de Filtros:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Por Equipe: Sendo que poderá ser feito a consulta de uma única equipe e dando a possibilidade de múltiplas equipes.

Período: Informa a data inicio e fim para realizar a consulta.

Opção de Filtro:

Faixa etária a ser filtrada:

- 2 meses
- 3 meses
- 4 meses
- 6 meses
- 12 meses
- 15 meses
- 4anos
- 9anos

Informações a serem exibidas: nome do cidadão, idade, endereço, Agente Comunitário de saúde responsável pelo Cadastro

Saída do Relatório: Possibilidade de gerar diferentes arquivos de saída dos tipos: html, pdf, csv.

- IMUNIZAÇÃO + ROTINA+ ADOLESCENTE + UNIDADE DE SAÚDE

Opções de Filtros:

Por Equipe: Sendo que poderá ser feito a consulta de uma única equipe e dando a possibilidade de múltiplas equipes.

Período: Informa a data inicio e fim para realizar a consulta.

Opção de Filtro:

Faixa etária a ser filtrada:

- 9 a 19 anos

Informações a serem exibidas: nome do cidadão, idade, endereço, Agente Comunitário de saúde responsável pelo Cadastro

Saída do Relatório: Possibilidade de gerar diferentes arquivos de saída dos tipos: html, pdf, csv.

- IMUNIZAÇÃO + ROTINA+ ADULTO + UNIDADE DE SAÚDE

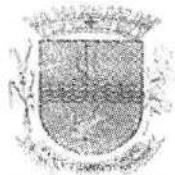
Opções de Filtros:

Por Equipe: Sendo que poderá ser feito a consulta de uma única equipe e dando a possibilidade de múltiplas equipes.

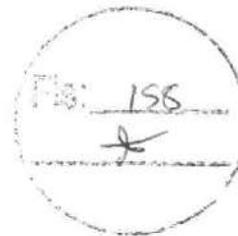
Período: Informa a data inicio e fim para realizar a consulta.

Opção de Filtro:

Faixa etária a ser filtrada:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- INDICADOR: Proporção de consultas médicas para cuidado continuado/programado
- INDICADOR: Proporção de consultas médicas de demanda agendada
- INDICADOR: Proporção de consultas médicas de demanda imediata
- INDICADOR: Proporção de encaminhamentos para atendimento especializado
- INDICADOR: Média de atendimentos de enfermeiro
- INDICADOR: Proporção de encaminhamentos para atendimento de urgência e emergência
- INDICADOR: Proporção de encaminhamentos para internação hospitalar
- INDICADOR: Média de visitas domiciliares realizadas pelo agente comunitário de saúde (ACS) por família cadastrada
- INDICADOR: Proporção de acompanhamentos das condicionalidades de saúde pelas famílias beneficiárias do Programa Bolsa-Família

ÁREA – NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

- INDICADOR: Proporção de usuários atendidos pela equipe do NASF
- INDICADOR: Proporção de atendimentos realizados pelo NASF em conjunto com a eSF.
- INDICADOR: Proporção de visitas domiciliares realizadas pelo NASF em conjunto com a eSF.
- INDICADOR: Proporção de ações coletivas e atendimentos em grupos realizados pelo NASF
- INDICADOR: Proporção de reuniões para discussão de casos clínicos/PTS.

CONFIGURAÇÕES

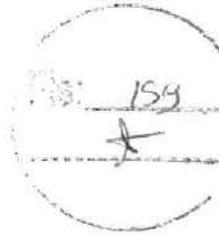
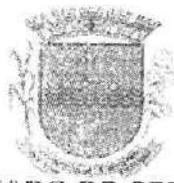
- Cadastro de Estabelecimentos para alimentação das unidades e profissionais nos seus respectivos vínculos e equipes.
- Permitir Acesso de Perfis por Profissionais limitando ou permitindo acesso as funcionalidades dos sistemas.
- Permitir Cadastro de parâmetros para automatização de funcionalidades que necessitem constantes modificações.
- Configurar Tempo de Inatividade de sessão de usuário via parametrização.
- Configuração de número Tentativas de Login sem sucesso para caso de bloqueio de usuário.
- Configuração de Período para reiniciar senha dos usuários do sistema.
- Importação dos cadastros individuais do sistema do E-sus municipal digitado através de fichas de cadastro individual para base do sistema.
- Higienização na base de dados municipal de duplicidades de registros referente ao cadastro individual.

FUNCIONALIDADES

Modulo de Agenda

- Sistema deverá permitir a criação de uma ou mais agendas para um determinado profissional e especialidades.
 - Sistema deverá verificar Agendas já existentes para um profissional e não permitir a gravação em caso de choque de horários dando mensagem de alerta e bloqueando a transação.
 - Permitir um bloqueio de uma agenda por um período, dia ou turno de forma que possa flexibilizar o bloqueio da indisponibilidade do profissional.
 - Permitir a Inativação da Agenda de um profissional a mesma deverá manter todo o historio apenas excluindo logicamente.
- Disponibilizar período na agenda do profissional o qual será disponível para a população através de aplicativo criado pela empresa realizará agendamento para uma especialidade via aplicativo ou portal disponibilizado.

RECEPÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Cadastrar Paciente
- Cadastrar Biometria do Paciente
- Pesquisa Paciente pelo CADSUS
- Insere Atendimento Demanda Espontânea
- Insere Atendimento de Urgência
- Insere Atendimento de Consulta do Dia
- Visualiza Fila de Espera
- Cancela um atendimento que não foi iniciado

PAINEL DE CHAMADAS

- Emite Senha parra um determinado atendimento
- Organização do Pannel por Ordem cronológica e especialidades
- Emite som ao chamar paciente com nome e especialidades

ADMINISTRAÇÃO

- Permitir o cadastro de especialidades de atendimento
- Cadastro de profissões de acordo com Cadastro Brasileiro de Ocupações
- Cadastro de usuários do sistema com permissões de acesso

IMUNIZAÇÕES

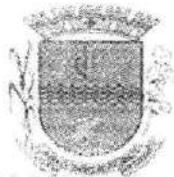
- Permitir o cadastro de Imunobiológico
- Permitir o Cadastro de Lote e Validade
- Sistema deverá alertar os Imunobiológico com lote e validade mais próximas do vencimento
- Sistema deverá gerar a caderneta virtual do usuário com todas as vacinas já tomadas
- Mostrar a quantidade em estoque disponível sempre que for aplicar uma vacina
- Gerar os arquivos para informar a produção ao Ministério da Saúde

ACOLHIMENTO – ESCUTA INICIAL

- Permitir inserir motivo da consulta pela tabela CIAP
- Aferição de Peso
- Altura
- Avaliação Antropométrica
- Aferição de P.A
- Informar Glicemia e data da coleta
- Informar Frequência Respiratória
- Informar Frequência Cardíaca
- Permitir Criar protocolos de procedimentos (somente inserir procedimentos de acordo com CBO da profissão)
- Emitir Desfecho do Atendimento
- Encaminhamentos Interno
- Liberar Cidadão
- Encaminhar para Sala de Curativos
- Liberar Paciente

MODULO DE PROCEDIMENTOS E CURATIVOS

- Inserir paciente para atendimentos
- Realizar procedimentos encaminhados
- Gerar produção da ficha de procedimentos para e-sus
- Encaminhamentos Internos
- Desfecho do Atendimento



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



MODULO DE OBSERVAÇÃO

- Controle de leitos para observação
- Distinção de leitos por sexo
- Adicionar paciente em observação
- Monitorar uso de medicamentos e procedimentos realizados
- Criar rotina de cuidado ao paciente como os horários de medicamentos a serem tomados
- Liberar paciente
- Integração com Farmácia da Unidade Através do Hórus

ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM

Atendimento de acordo com SAE

COLETA DE DADOS DE ENFERMAGEM

- Queixas do Paciente
- Histórico da Doença Atual
- Informações Psicossociais
- Exames Físicos

DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM

- Elaboração de Plano Assistencial
- Utilização do diagnóstico através do Cipesc

PLANEJAMENTO DE ENFERMAGEM

- Ações de cuidado
- Classificação de Intervenções utilizando Nursing Interventions Classification (NIC) ou Nursing Outcomes Classification (NOC)

AVALIAÇÃO DE ENFERMAGEM

- Evolução do Paciente
- Indicadores para Qualificação da Avaliação
- Aferição de Peso
- Altura
- Avaliação Antropométrica
- Aferição de P.A
- Informar Glicemia e data da coleta
- Informar Frequência Respiratória
- Informar Frequência Cardíaca
- Permitir Criar protocolos de procedimentos (somente inserir procedimentos de acordo com CBO da profissão)
- Emitir Desfecho do Atendimento
- Encaminhamentos Interno
- Liberar Cidadão
- Encaminhar para Sala de Curativos
- Liberar Paciente

SOLICITAÇÃO DE EXAMES

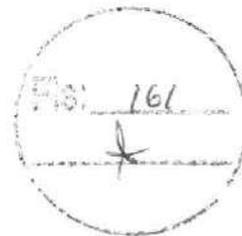
- Criar protocolos de solicitação de exames por CBO
- Inserir Resultados com Anexo
- Criar protocolos de exames por condição de saúde (gestantes, idosos, crianças, etc.)

SOLICITAÇÃO DE RECEITAS

- Criar protocolo de substâncias de acordo com CBO do profissional
- Integração com farmácia através do Hórus
- Medicamento solicitado ir diretamente para Farmácia da Unidade



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONSULTA PRÉ NATAL

- Solicitação de Exames de 1, 2, 3 Trimestres
- Antecedentes Familiares

GESTAÇÕES

- Número de Gestações
- Número de Abortos
- Número de Parto Vaginal
- Quantidade Nascidos Vivos
- Quantidade Vivem
- Número de Cesáreas
- Peso do recém-nascido

ANTECEDENTES CLÍNICOS OBSTÉTRICOS

ANTECEDENTES GESTAÇÃO ATUALMENTE

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Criar protocolos de classificação de risco

INSERIR PROCEDIMENTOS

- Criar protocolos específicos de acordo com CBO do profissional
- Inserir outros procedimentos de acordo com tabela SIGTAP

INSERIR CAP

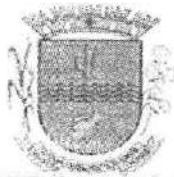
CONDIÇÃO AVALIADA

ENCAMINHAMENTOS

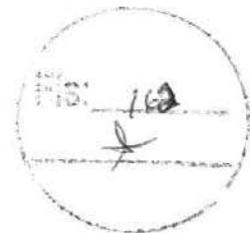
- Encaminhamento Interno no Dia
- Encaminhamento p/ Serviço Especializado
- Encaminhamento p/ CAPS
- Encaminhamento p/ Internação Hospitalar Encaminhamento p/ Urgência
- Encaminhamento p/ Serviço de Atenção Domiciliar Encaminhamento Intersectorial

ATENDIMENTO MÉDICO E ESPECIALISTAS

- Atendimento utilizando SOAP
- Evolução do Paciente
- Indicadores para Qualificação da Avaliação
- Aferição de Peso
- Altura
- Avaliação Antropométrica
- Aferição de P.A
- Informar Glicemia e data da coleta
- Informar Frequência Respiratória
- Informar Frequência Cardíaca
- Permitir Criar protocolos de procedimentos (somente inserir procedimentos de acordo com CBO da profissão)
- Emitir Desfecho do Atendimento
- Encaminhamentos Interno
- Liberar Cidadão
- Encaminhar para Sala de Curativos
- Liberar Paciente
- Inserir receitas
- Integração com HÓRUS
- Solicitação e Avaliação de Exames
- Anexar resultados de exames em forma de anexo formato PDF



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



20 a 59 anos

Informações a serem exibidas: nome do cidadão, idade, endereço, Agente Comunitário de saúde responsável pelo Cadastro

Saída do Relatório: Possibilidade de gerar diferentes arquivos de saída dos tipos: html, pdf, csv.

IMUNIZAÇÃO + ROTINA+ IDOSO + UNIDADE DE SAÚDE

Opções de Filtros:

Por Equipe: Sendo que poderá ser feito a consulta de uma única equipe e dando a possibilidade de múltiplas equipes.

Período: Informa a data inicio e fim para realizar a consulta.

Opção de Filtro:

Faixa etária a ser filtrada:

60 anos ou mais

Informações a serem exibidas: nome do cidadão, idade, endereço, Agente Comunitário de saúde responsável pelo Cadastro

Saída do Relatório: Possibilidade de gerar diferentes arquivos de saída dos tipos: html, pdf, csv.

AUTOMATIZAÇÃO DOS INDICADORES PMAQ: DEVERÁ APRESENTAR AS FÓRMULAS DOS CÁLCULOS PARA OS INDICADORES DE SAÚDE COMO:

ÁREA – SAÚDE DA MULHER

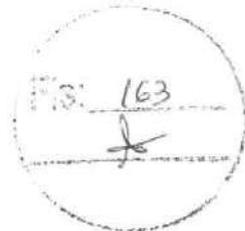
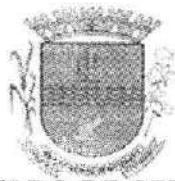
- INDICADOR – Proporção de gestantes cadastradas pela equipe de Atenção Básica
- INDICADOR: Média de atendimentos de pré-natal por gestante cadastrada
- INDICADOR: Proporção de gestantes que iniciaram o pré-natal no primeiro trimestre.
- INDICADOR: Proporção de gestantes com pré-natal no mês
- INDICADOR: Proporção de gestantes com vacina em dia.
- INDICADOR: Proporção de mulheres com exame Citopatológico do colo do útero realizado na faixa etária de 15 anos ou mais
- INDICADOR: Proporção de gestantes acompanhadas por meio de visitas domiciliares do ACS

ÁREA – SAÚDE DA CRIANÇA.

- a) INDICADOR: Média de atendimentos de puericultura por criança cadastrada
- b) INDICADOR: Proporção de crianças menores de quatro meses com aleitamento materno exclusivo INDICADOR: Proporção de crianças menores de um ano com vacina em dia.
- c) INDICADOR: Proporção de crianças menores de dois anos pesadas
- d) INDICADOR: Média de consultas médicas para menores de um ano
- e) INDICADOR: Média de consultas médicas para menores de cinco anos
- f) INDICADOR: Proporção de crianças com baixo peso ao nascer
- g) INDICADOR: Proporção de crianças menores de um ano acompanhadas no domicílio pelo ACS

ÁREA PRODUÇÃO GERAL

- INDICADOR: Média de consultas médicas por habitante



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Inserir CID10
- Encaminhamentos
- Desfecho do Atendimento

EXPORTAÇÃO DE DADOS

Conhecimento na estrutura das tabelas do Sistema E-sus armazenadas em banco de dados PostgreSQL para exportar as tabelas do centralizador local, dos registros digitados por fichas de cadastro de dados simplificados são eles:

- Cadastro Individual
- Cadastro de Famílias
- Cadastros de Domicilio
- Visitas Domiciliares
- Dentre outras informações já alimentadas

PRODUÇÃO

- Criação de lote de exportação das fichas
- Gerar todas as fichas de atendimento do E-sus
- Nos casos de especialistas que Atendem Atenção Básica, gerar arquivo de BPA

APLICATIVO MOBILE

Disponibilizar aplicativo para o cidadão realizar o download em plataformas (android, ios) onde o mesmo cadastrará um usuário e senha através do Cartão nacional sus, CPF e terá as seguintes funções:

- Histórico de consultas
- Medicamentos e Uso
- Exames Realizados
- Vacinas
- Prontuário com todo o histórico de atendimento, com informações dos profissionais que atenderam e todas as etapas dentro da unidade de saúde.
- Atendimento domiciliar de todos os profissionais das equipes com as seguintes características:
- Prontuário do cidadão unificado com o sistema de atendimento da atenção básica

CADASTRO DE LOGRADOURO

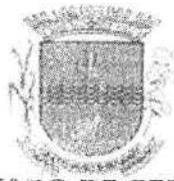
- Cadastro de logradouro individualizado, permitindo edição e inativação
- Possibilitar o cadastro das áreas, microárea e equipes do EACS/ESF

CADASTRO DE DOMÍLIOS

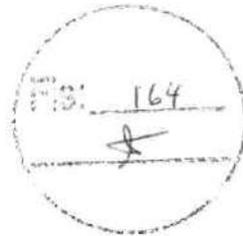
- Associar um domicílio a um determinado logradouro
- Possibilitar o cadastramento de domicílio conforme as informações do cadastro domiciliar do e-SUS do Ministério da Saúde. Possibilitar a impressão da ficha de cadastro domiciliar
- Possibilitar a pesquisa de domicílio por integrante.
- Possibilitar o cadastramento de usuários com as informações sociodemográficas, deficiências, situação de rua e condições/situações de saúde em conformidade com o cadastro individual do e-SUS do Ministério da Saúde. Possibilitar a impressão da ficha de cadastro individual e condições/situações de saúde dos usuários
- Em caso de alteração de um domicílio, deve-se alterar em cascata todos os domicílios de um logradouro

CADASTRO DE FAMÍLIAS:

- Permitir o cadastro de uma ou mais família dentro de um domicílio



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- Permitir adicionar responsáveis distintos quando se tem mais de uma família no domicílio
- Opção Mudou-se: Ao informar que a família mudou-se sai toda família do cadastro do agente responsável no tablet e fica na base de dado em um local na web com essas informações mantendo todo histórico dessa família sendo possível consultar pelo próprio agente que cadastrou no tablete.

CADASTRO INDIVIDUAL

- Adicionar um cidadão a uma família
- Verificar ao informar que o indivíduo mudou-se se o mesmo é responsável familiar sistema deverá informar ao agente que será necessário informar outro responsável para não gerar inconsistência ao envio das informações

REALIZAR VISITAS DOMICILIARES COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:

- Quando o profissional realizar a visita em uma família habilitar a visita periódica e ocultar a de rotina para minimizar erro de cadastro pelo profissional e perda de produção.
- Em caso de Indivíduos com condições já avaliadas como: gestante, hipertensos entre outras da ficha o sistema deverá sugerir o motivo da consulta para o agente
- Disponibilizar Painel de Visitas de Agentes Comunitário de Saúde possibilitando a visualização do mapa e rota de todas as visitas realizadas pelo agente de determinada área e micro área e período
- Anexar Foto como anexo, em caso de domicílios fechados

PERMITIR O CADASTRO DE METAS DOS ACS MONITORANDO:

- Quantidade de famílias a visitar;
- Quantidade de integrantes a visitar;
- Acompanhamento de gestantes;
- Acompanhamento de hipertensos;
- Acompanhamento de diabéticos;
- Acompanhamento de hanseníase;
- Acompanhamento de tuberculose;
- Acompanhamento de desnutrição

FICHA DE MARCADORES DE CONSUMO
FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Certificado de Registro do Software a ser ofertado, emitido pelo INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial;

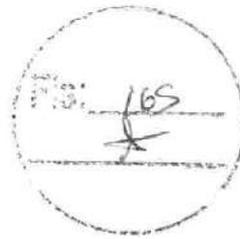
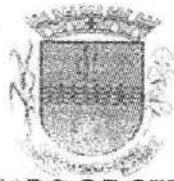
9.2 Comprovação do vínculo empregatício com a empresa licitante através de:

a) Contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa licitante e o profissional ou carteira profissional;

b) Em se tratando de sócio, a comprovação de vínculo com o licitante, deverá ser feita pelo contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

9.3 Atestados ou declarações de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinentes a implantação de sistemas, capacitação e/ou compatível em características, com objeto dessa licitação.

9.4 A comprovação será diante da apresentação de certificados. Serão aptos os certificados: Java SE 7 Programmer (Oracle Certified Associate) ou superior, Certificação PRINCE2 Agile™



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(Practitioner Certificate) da AXELOS, Certificado de curso presencial de Administração de Banco de Dados PostgreSQL com carga horária mínima de 20 horas,

9.5 A implantação de sistemas na rede de saúde é um projeto de alta complexidade, que necessita de um planejamento de execução onde parte desde capacitação dos profissionais, unificação de cartões duplicados na base local, migração de banco de dados do e-sus esse em tecnologia PostgreSQL, suporte técnico eficiente e de qualidade com acompanhamentos constantes, devido ao grande número de profissionais que necessitarão de algum tipo de suporte ou auxílio durante a utilização dos sistemas. Além dos dados confidências de prontuários de pacientes que devem ser mantidos em sigilo, para isso deve-se adotar políticas de segurança da informação para evitar ataques cibernéticos dentre outros que possam ameaçar a integridade ou vazamento dessas informações.

Com toda essa dimensão exige profissionais com as qualificações técnicas para que possam executar as atividades com eficiência e segurança para a administração e com tudo profissionais que possam acompanhar, gerenciar possíveis ocorrências de atrasos, já que a produção municipal tem prazo limite para envio das informações a base nacional não podendo ocorrer atrasos, dessa forma caso ocorra do projeto ser mal gerenciado favorece: Atrasos no cronograma, não controle de mudanças, por exemplo, de seus requisitos; qualidade abaixo da esperada; produtos que não funcionam; insatisfação dos envolvidos e interessados; cancelamento do projeto. Dessa forma, para que ocorra um gerenciamento efetivo é preciso mais do que pessoas, profissionais treinados e capacitados a agirem de acordo com uma metodologia de trabalho, assim como processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos.

Para lograr êxito deve-se adotar metodologias que agrega melhores práticas de gestão de projetos com foco em aspectos relevantes para o sucesso como: escopo, tempo, recursos humanos, qualidade, integração, comunicação, custos, riscos e aquisição. Em razão do exposto esta exigência apresenta-se como imprescindível para a efetividade da presente contratação.

9.6 Atestado de Visita Técnica – As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão realizar visita técnica a esta Secretaria Municipal de Saúde, até 01 (um) dia útil anterior à data marcada para abertura dos Envelopes. A visita deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 24 horas.

9.7 Na visita, que será acompanhada por pessoal designado pela Secretaria Solicitante, a empresa, através de seu representante, deverá conhecer a estrutura da Secretaria, bem como a situação atual da informatização, a partir do que será fornecido um Atestado de Visita.

9.8 A licitante assume integralmente a responsabilidade pela verificação das dificuldades e dimensionamento dos elementos técnicos indispensáveis à apresentação da Proposta. A ausência de manifestação quanto às dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais

9.9 Os documentos de habilitação acima referidos são de caráter eliminatório e deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada por Cartório Competente, por servidor desta Secretaria ou publicação em órgão de imprensa oficial.

10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 Implantar o Sistema Informatizado nas unidades básicas de saúde, com a respectiva homologação e licença de uso do sistema;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



10.2 Treinar e Capacitar os usuários do sistema de gestão designados para tal atividade no município;

10.3 Efetuar Manutenção, atualização e Suporte Técnico para o Sistema

10.4 Responsabilizar-se totalmente por todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.

10.5 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, quando for necessário.

10.6 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação, como as despesas com insumos, materiais, transporte, deslocamento e mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contato, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes de negligências resultante da prestação dos serviços.

10.7 Na visita, que será acompanhada por pessoal designado pela Secretaria Solicitante, a empresa, através de seu representante, deverá conhecer a estrutura da Secretaria, bem como a situação atual da informatização, a partir do que será fornecido um Atestado de Visita.

10.8 A licitante assume integralmente a responsabilidade pela verificação das dificuldades e dimensionamento dos elementos técnicos indispensáveis à apresentação da Proposta. A ausência de manifestação quanto às dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais

11 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 Implantar o Sistema Informatizado nas Unidades Básicas de Saúde, com a respectiva homologação e licença de uso do sistema;

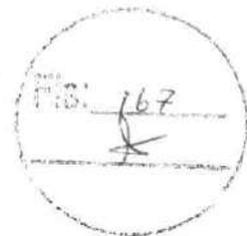
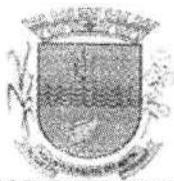
11.2 Treinar e capacitar os usuários do sistema de gestão designados para tal atividade no município;

11.3 Efetuar manutenção, atualização e Suporte Técnico para o Sistema

11.4 Responsabilizar-se totalmente por todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.

11.5 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, quando for necessário.

11.6 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação, bem como as despesas com insumos, materiais, transporte, deslocamento e mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contato, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes de negligências resultante da prestação dos serviços.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.7 Disponibilizar toda a infraestrutura de internet necessária à utilização dos módulos do sistema pelos profissionais alocados na Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2 - EXECUTIVO

2304 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

111300 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2056 - PAB - CUSTEIO

3390.39.00.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 12140000

13- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;

13.2 Fica proibido o reajuste do valor da contratação no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea "d" do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.

14 - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A implantação será concluída em até 06 (seis) meses, sendo dividida em 03 (três) fases enumeradas de 01 a 03, sendo o período de cada fase descrito abaixo:

a) **A primeira fase** iniciará imediatamente após a ordem de serviço e da disponibilização dos dados da CONTRATANTE a serem convertidos/importados e deverá ser concluída em até 01 (um) mês, e consistirá na conclusão de migração de dados e preparação de ambiente computacional;

b) **A segunda fase** iniciará imediatamente ao término da primeira fase e deverá ser concluída em até 150 (cento e cinquenta) dias, e consistirá no treinamento inicial dos servidores e indicados pela Administração Pública CONTRATANTE para o uso do sistema e operação assistida (acompanhamento in loco do servidor treinado);

c) **A terceira fase** será concomitante às fases anteriores e consistirá na conclusão da implantação do sistema em todas as unidades e serviços de Saúde indicadas pela CONTRATANTE; Ao final de cada fase, deverá ser feita a apresentação de relatório da CONTRATADA, atestado pelo responsável administrativo das unidades de Saúde do Município e validada pelos gestores do contrato, constando o término da execução da implantação do software. Ao final de cada fase, deverá ser feita a apresentação de relatório da CONTRATADA, atestado pelo responsável administrativo das unidades de Saúde do Município e validada pelos gestores do contrato, constando o término da execução da implantação do software.

Gararu/SE, 25 de Setembro de 2020.

Atenciosamente,
Patrícia Batista da Luz Albuquerque
Patrícia Batista da Luz Albuquerque
Coordenadora Municipal de Saúde